

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 01 / 06 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data:

01 / 06 / 05

Número:

2225/2005

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2005

LEITURA: 02 / 06 / 2005

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 30 / 06 / 05

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2005,  
DE AUTORIA DO EDIL ROBERTO BARBOSA  
BASTOS.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

09 X 01  UNANIMIDADE  01 ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

05/06/05 comissão nº 75  
 Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



Nº do arquivo - GAP

02/14.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2005

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2005**

**Exmº. Sr.**  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO... = 1/2005  
PROTÓCOLO GERAL... = 2325/2005  
DATA PROTÓCOLO... = 01/06/2005

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 063/2005, de autoria do Vereador Roberto Barbosa Bastos, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**REJEITADO**  
 UNANIMIDADE  
 MAIORIA  
EM 30.06.05  
PRESIDENTE

03/104

1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225  
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



**PROTOCOLO:** 11021/2005  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 063/2005  
**NOME:** CÂMARA MUNICIPAL  
**MATÉRIA:** PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL

### SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Entendemos que o projeto de lei em análise deva ser vetado por V.Exa., com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, eis que presentes todas as circunstâncias ensejadoras de tal medida, a teor de que o texto que se pretende ver transformado em lei peca por inconstitucionalidade, ilegalidade além de ser contrário ao interesse social.

O objetivo do projeto em análise é estabelecer obrigatoriedade para que a Prefeitura Municipal divulgue na internet a íntegra das edições do Diário Oficial do Município, com atualização diária.

Apreciado à luz do Texto Constitucional, o projeto em estudo revela-se inócuo, tendo em vista as disposições do artigo 37 da CF/88 que, dentre outros, consagra o princípio da publicidade dos atos da administração, não sendo estabelecida ali, obrigatoriedade de que tais atos sejam publicados diariamente na internet.

O que o texto constitucional visa garantir é a publicidade dos atos, sendo eficaz, qualquer meio que garanta tal divulgação, fato que já vem ocorrendo, eis que as matérias inerentes à Administração Municipal, inclusive a legislação consolidada do Município, já se acha a disposição dos interessados, na página do Município na internet.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, o assunto é tratado no artigo 71, que diz:

**“Art. 71 - Todas as leis e atos municipais, serão obrigatoriamente, publicados, através da imprensa oficial ou privada, em jornal de circulação pelos menos quinzenal, no território do Município.”**

Por outro lado, é patente a ilegalidade do projeto sob análise, eis que significa franca contrariedade ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, no que diz respeito ao Processo Legislativo.

Isto se diz porque giza o artigo 48 da LOM:

**“Art. 48 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.**

**§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

**III - criação, estruturação e atribuições da Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.”**



04/114  
2  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225  
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

Ora, ao se criar obrigatoriedade para que a PMCI estabeleça a publicação do Diário Oficial na internet, restou configurada a criação de encargo não previsto na Lei Orgânica, além de usurpação de competência exclusiva do Prefeito Municipal. Desse modo, está o projeto em questão, indiscutivelmente, contaminados pela nódoa da ilegalidade.

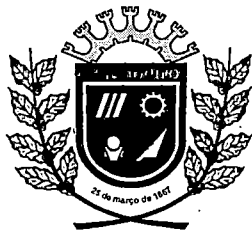
Estando as disposições do artigo 48 também previstas na Constituição Estadual (arts. 63) e na Constituição Federal (arts. 61), a ilegalidade apontada ganha maior vulto, notadamente se considerado o princípio da simetria entre o texto da LOM e o da Constituição Estadual e Federal.

Feitas as anotações anteriormente expendidas, recomendamos veto integral ao Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Em 20.05.2005.

  
**EDSON DA SILVA JANUÁRIO**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.



05  
06/05

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 063/ 2005**  
**INICIATIVA: Poder Executivo**

Senhor Presidente,

Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 063/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal disponibilizar em seu site na Internet a íntegra do Diário Oficial do município com atualização diária.

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de junho de 2005.

**Ângela de Paula Barbosa**  
**Diretora Legislativa**



*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL I  
ESTADO I

OF/DI/COMISSAES

NÚMERO PROPRIO...:

75/2005

PROTÓCOLO REFER...:

7441/2005

DATA PROTOCOLO...:

07/06/2005

06

1

OF. DL Nº 75 / 05

DATA: 07 / 06 / 05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	Veto PL nº 63/05			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



07  
mefu

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO VETO PROJETO DE LEI 063/2005**

**AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR ROBERTO BASTOS**

**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de veto ao Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura disponibilizar em seu site na internet a íntegra do Diário Oficial do município e dá outras providências.

**RELATOR;**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

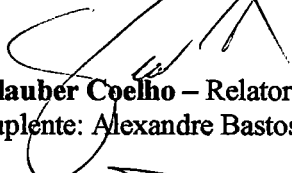
Voto com o relator.

**DECISÃO:**


Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2005

  
**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexsander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  


*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nota ao  
63/05

- PROJETO Nº 63/05
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 30/06/05

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO  
 POR 09/01 (11 abst)  
 SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

• REJEITADO  
 POR 09/01 (11 abst)  
 SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
 REQUERIMENTO DO EDI  
 \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI		X		
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS E SOUZA		X		
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO			X	
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	<u>Presidente</u>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

01 09 01

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**JUNTADAS:**

Foram protocoladas quatro folhas ~~seis~~

- 1 - 07 / 06 / 05 - Parecer Jurídico - fl. 05 - ~~000~~
- 2 - 07 / 06 / 05 - OEI, Deliberação nº 75 - zes. 06
- 3 - 16 / 06 / 05 - Parecer da Comissão de Constituição fl. 07 *mgd*
- 4 - 30 / 06 / 05 - Folha de notação F208
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -